

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz	
DOI 10.22533/at.ed.6532027011	
CAPÍTULO 2	18
DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS	
Gustavo Lima da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.6532027012	
CAPÍTULO 3	38
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES	
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.6532027013	
CAPÍTULO 4	51
A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA	
Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.6532027014	
CAPÍTULO 5	63
O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?	
Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6532027015	
CAPÍTULO 6	79
A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.6532027016	
CAPÍTULO 7	91
A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS	
Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.6532027017	

CAPÍTULO 8	103
O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE	
Thaynná Batista de Almeida	
Ariane Bento de Queiroz	
Clésia Oliveira Pachú	
DOI 10.22533/at.ed.6532027018	
CAPÍTULO 9	115
O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	
Maria Cândida Teixeira de Cerqueira	
Amadja Henrique Borges	
DOI 10.22533/at.ed.6532027019	
CAPÍTULO 10	122
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING	
Stephanie Raianny Borba	
Jorcy Erivelto Pires	
Simone de Fatima Colman Martins	
DOI 10.22533/at.ed.65320270110	
CAPÍTULO 11	134
EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS	
Ariane Selma Schislowicz da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270111	
CAPÍTULO 12	143
PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE	
Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza	
Alysson de Azevedo Santiago	
Maria Heloisa Martins	
Brenda Rocha Borba de Andrade	
Paloma Rodrigues Genu	
Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago	
Vinicius José Santiago de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270112	
CAPÍTULO 13	149
O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE	
Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
Evanir Gomes dos Santos	
José Paulo Gutierrez	
DOI 10.22533/at.ed.65320270113	

CAPÍTULO 14	163
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz	
DOI 10.22533/at.ed.65320270114	
CAPÍTULO 15	177
OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO	
Angela Maria Corso	
DOI 10.22533/at.ed.65320270115	
CAPÍTULO 16	200
A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR	
Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270116	
CAPÍTULO 17	211
CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	
Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.65320270117	
CAPÍTULO 18	217
ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS	
Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270118	
CAPÍTULO 19	229
UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.65320270119	
CAPÍTULO 20	237
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL	
Luís Henrique Bortolai	
DOI 10.22533/at.ed.65320270120	

CAPÍTULO 21	243
A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Isabella Godoy Danesi	
Rauli Gross Junior	
DOI 10.22533/at.ed.65320270121	
CAPÍTULO 22	258
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL	
Alisson Carvalho Ferreira Lima	
Naiana Zaiden Rezende Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270122	
CAPÍTULO 23	264
FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS	
Thaís Marinho de Souza	
Leocimar Rodrigues Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270123	
SOBRE O ORGANIZADOR	276
ÍNDICE REMISSIVO	277

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Data da submissão: 04/11/2019

Data de aceite: 17/01/2020

Messias da Silva Moreira

Mestre em Educação na UNIOESTE (campus Francisco Beltrão-PR); Bacharel em Direito pela Universidade da Cidade do Rio de Janeiro; Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil com Extensão em Docência do Ensino Superior pela Universidade Cândido Mendes-RJ; pesquisador da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS <<http://lattes.cnpq.br/9745843443876387>>

Thaís Janaina Wenczenovicz

Pós-doutora em Educação. Professora Colaboradora no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Estadual do Paraná- UNIOESTE, pesquisadora sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. <<http://lattes.cnpq.br/1843525898014532>>

RESUMO: O presente estudo tem a pretensão de realizar uma análise crítica sobre a prática da educação em Direitos Humanos a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Traça também elementos da docência contemporânea em nível de escola básica e superior, sob o viés de uma pedagogia humanizadora, que vise à formação do educando-cidadão, liberto de preconceitos

e em condições de participar efetivamente das demandas de uma sociedade democrática de direitos. A metodologia utilizada é a análise crítica e interpretativa da produção de autores da área da educação, das pedagogias interculturais e da educação dos Direitos Humanos, amparada por pesquisas quantitativa e qualitativa através de dados fornecidos por órgãos de defesa dos Direitos Humanos, nacionais e internacionais, bem como, do arcabouço teórico atinente. Durante a pesquisa foi constatado que o Brasil não segue as metas planejadas do PNE tal como as do PNEDH, que o ensino praticado na Educação Básica está longe de ser libertador ou livre de preconceitos étnicos-raciais ou de gênero e que o histórico social familiar influencia diretamente na formação do educando. Na busca da solução, conclui-se que para uma mudança geral nesse status quo social, após a análise sistemática das diversas obras atinentes a educação e aos Direitos Humanos, e dos dados levantados nas pesquisas realizadas por organizações e entidades voltadas a defesa e a prática de políticas afirmativas, é imprescindível a atuação de pedagogias interculturais críticas norteando o ensino da educação em Direitos Humanos, visando à construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Docência. Educação. Formação. Pedagogia.

ABSTRACT: This study aims to conduct a critical analysis on the practice of human rights education from the National Plan for Human Rights Education (PNEDH). It also traces elements of contemporary teaching at the elementary and higher school level, under the bias of a humanizing pedagogy, aimed at the formation of the student-citizen, free from prejudice and able to effectively participate in the demands of a democratic society of rights. The methodology used is the critical and interpretative analysis of the production of authors in the area of education, intercultural pedagogies and human rights education, supported by quantitative and qualitative research through data provided by national and international human rights bodies, as well as the relevant theoretical framework. During the research it was found that Brazil does not follow the planned intentions of the PNE like those of PNEDH, that the teaching practiced in Basic Education is far from liberating or free of racial or gender bias and that the family social history influences directly in the formation of the student. In the search for a solution, it is concluded that for a general change in this social status quo, after a systematic analysis of the various works related to education and human rights, and the data collected in research conducted by organizations and entities focused on defense and practice. affirmative policies, it is essential to perform critical intercultural pedagogies guiding the teaching of human rights education, aiming at the construction of a truly democratic society.

KEYWORDS: Human Rights. Teaching Education. Formation.

1 | INTRODUÇÃO

A sociedade tem uma interpretação errônea do que são os Direitos Humanos, muitos pensam que é um ramo do Direito voltado para defesa de bandidos ou de pessoas que cometeram crimes e a mais das vezes, na verdade, não compreendem o que são realmente Direitos Humanos. Os Direitos Humanos está além da nossa percepção comum, esses direitos estão relacionados à vida, à liberdade, à saúde, à educação, à segurança, à moradia, ao trabalho, à previdência social, ao meio ambiente e outros, de forma individual ou coletiva, ou seja, a toda sociedade, daí o motivo pelo qual mereceu atenção especial por parte do legislador constitucional, que positivou na carta magna como Direitos Fundamentais e estabeleceu prerrogativa de cláusula petrea, de forma que somente poderão ser revogados por uma nova assembleia constituinte, não podendo ser matéria de emenda constitucional. Sendo ainda, uma construção histórica, a necessidade de se positivar, de transformar em documento, lei, a vontade de que grande parte população mundial tem para dizer a uma minoria que vive buscando conflitos, guerras e muita dor, “RESPEITE A MINHA DIGNIDADE HUMANA!”. Pois, antes, durante e posterior aos conflitos de todos os gêneros e espécies, uma pequena parte da população domina de forma autoritária e

repressiva, usurpando, principalmente, os direitos fundamentais humanos, seja pela força bruta e armada ou pela força de leis antidemocráticas.

O Brasil possui arcabouço legislativo voltado para os Direitos Humanos que de certa forma é exemplo para muitos países, é signatário do Pacto de San Jose da Costa Rica (Convenção Americana Sobre Direitos Humanos), a sua Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição cidadã, em face da importância dispensada às garantias aos direitos fundamentais individuais e coletivos, protegidos como cláusulas pétreas; Leis de Proteção ao Idoso; à Criança e o Adolescente; à Pessoas com Deficiências; de Proteção ao Consumidor; de Proteção Ambiental; que define Crimes de Tortura; que regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de Abusos de Autoridade; Lei Caó (essa lei é a principal arma na luta pela punição dos crimes decorrentes do racismo, preconceito e discriminação racial no país); Lei Maria da Penha (cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher); que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); que dispõe sobre a Proteção e os Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Estatuto do Refugiado; que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; entre outras normativas e medidas voltadas para às políticas públicas de inclusão, acessibilidade e de ações afirmativas. Todavia, este estudo irá se balizar pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), esse faz parte da legislação que visa garantir a execução de uma série de ações via sistema de educação, formal e não formal.

Será, também, pauta nesta pesquisa o fato notório da lacuna existente entre a legislação pertinente aos Direitos Humanos e a execução destes direitos ou a omissão, situação essa, que piora ao observar que entidades que possuem oportunidade de exercer atividades humanizadoras, deixam de fazê-las por ignorância, preconceitos, comodismo e o pior de todos por maldade. Não basta ter um rol de leis e políticas voltadas para a garantia dos Direitos Humanos, se a própria sociedade a quem se destinam, não as conhece ou compreende, não respeita ou faz respeitar. Parte da população demonstra alguma sensibilidade, atuando cada vez mais de forma direta nas questões políticas, sociais, éticas e culturais no que se referem aos Direitos Humanos, mas a maioria da sociedade demonstra total insensibilidade e até preconceitos a determinados direitos.

2 | DIREITOS HUMANOS: PANORAMA ATUAL DO BRASIL

Quando se quer conscientizar em Direitos Humanos, a melhor coisa a se fazer é falar, denunciar, evidenciar o que está acontecendo, de forma clara e objetiva, bem como, explicar as possibilidades de mudanças no status quo da sociedade. A Anistia Internacional (AI), uma organização não governamental que tem como luta, ver com que os Direitos Humanos sejam desfrutados por todas as pessoas, que cada pessoa

tenha acesso aos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outras normas internacionais de Direitos Humanos.

Anualmente a Anistia Internacional emite relatórios sobre a situação dos Direitos Humanos em diversos países do mundo, o relatório referente ao ano de 2018, o qual foi material para esta pesquisa possui o título “Informe 2017/18 - Estado dos Direitos Humanos no Mundo” denuncia a situação dos Direitos Humanos em 159 países e territórios do mundo, inclusive, o Brasil.

O quadro atual apresenta um rol de aspectos perturbadores no que se refere às violações de Direitos Humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Para exemplificar, pode se citar a reforma da legislação trabalhista, relativizando direitos e garantias que proporcionavam certo equilíbrio na relação trabalhista; reforma no ensino médio, direcionado o filho da classe trabalhadora para o eixo de conhecimento tecnológico, o que desencadeará em uma preparação da mão de obra em larga escala, “farta e barata”; Além do recrudescimento da violência, tais como chacina em massa nos presídios, em face da superlotação de presos e devido às diversas omissões estatais, crescimento alarmante do número de morte de policiais e outros; a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras.

2.1 VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL A PARTIR DOS INFORMES 2016/17 E 2017/18 DA ANISTIA INTERNACIONAL (AI)

O Brasil é um dos recordistas em homicídio, com uma das taxas mais altas do planeta, conforme as estimativas, o número de vítimas de homicídios em 2015 era de 58 mil, a A.I. informa que esses elevados números se deve ao fracasso dos sistemas judiciários e o fracasso dos governos para implantar políticas de segurança pública que protejam os Direitos Humanos, contribuindo assim para os altos níveis dos diversos tipos de violências (INFORME 2016/17, p.23), ainda em homicídio, o Brasil é recordista mundial (1º Lugar) em mortes de transgênero (Idem, p.24) e Segundo o Grupo Gay da Bahia, 277 pessoas LGBTI foram assassinadas no Brasil entre 1 de janeiro e 20 de setembro, o maior número registrado desde que o grupo começou a compilar esses dados em 1980 (INFORME 2017/18, p.92) ; As pessoas ligadas a defesa dos Direitos Humanos sofrem ataques, ameaças e são assassinadas mais aqui que em qualquer outro lugar do planeta (INFORME 2016/17, p.25) Pelo menos 47 defensores foram mortos entre janeiro e setembro de 2016, incluindo pequenos agricultores, camponeses, trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas, pescadores e ribeirinhos (Idem, p. 85); Segundo o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, uma coalizão da sociedade civil, 62 defensores foram mortos entre janeiro e setembro, mais do que no ano anterior. A maioria foi morta em conflitos

por terras e recursos naturais (INFORME 2017/18, p.91).

Dentre os países dos três continentes americanos, o Brasil figura como um dos que menos progrediu no combate à violência contra as mulheres, considerado incapaz de protegê-las de estupros, assassinatos e de não conseguir responsabilizar os agressores. Os relatórios apontam o Brasil como um dos mais violentos no que tange a questões gênero, a violência contra mulheres e crianças continua sendo uma prática comum (INFORME 2016/17, p.82). Uma série de estudos, durante o ano de 2016, mostrou que a violência letal contra mulheres aumentou 24% durante a década anterior e confirmou que o Brasil é um dos piores países da América Latina para se nascer menina, em especial devido aos níveis extremamente altos de violência de gênero e gravidez na adolescência, além das baixas taxas de conclusão da educação secundária. De janeiro a novembro de 2016, ocorreram 4.298 casos de estupro reportados somente no estado do Rio de Janeiro, 1.389 deles na capital. (Idem, p. 86).

Nas questões étnicas e raciais não são diferentes, em junho de 2016, após 17 anos de negociações, foi proclamada a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas pela Organização dos Estados Americanos, porém, no Brasil, a realidade diária dos povos nativos se resume a uma vida sobrepujada de exclusão e pobreza, com o desrespeito a direitos sobre suas terras, ao território, aos recursos naturais e preservação da cultura, sem falar da discriminação sistêmica e a perpetuação da desigualdade (Idem, p.30). Jovens negros, principalmente os que moram em favelas e periferias, foram desproporcionalmente afetados pela violência por parte de policiais (idem, p. 82).

3 | PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DEBATES E REFLEXÕES.

O Brasil como signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos principais documentos internacionais voltados para defesa e efetivação dos Direitos Humanos, neste intento elaborou um Programa Nacional de Direitos Humanos e com o apoio da sociedade civil organizada e chancela de organizações governamentais e não governamentais, instituiu o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) oriundo do engajamento do Estado com a concretização dos Direitos Humanos, que é um movimento histórico de lutas antigas da sociedade que se mantém até o presente momento, pela efetivação da democracia, do desenvolvimento responsável e sustentável, da justiça social reparadora, inclusiva e isonômica, na busca prática cultural da paz.

Como se pode observar neste estudo, o Brasil é exemplo para muitos países quando se fala na questão de legislação voltada para os direitos fundamentais humanos sociais e individuais, entretanto, sobre o panorama atual dos Direitos Humanos no Brasil, com base nas informações extraídas do relatório anual da Anistia Internacional

e na observação dos fatos contemporâneos e das notícias vinculadas nas mídias, o que se depreende é uma expressiva lacuna entre a previsão legislativa e a execução, entre a teoria e prática, demonstrando ineficiência por parte dos órgãos executores, tal situação se dá pela falta de preparo, falta de recursos, preconceitos, acomodação e má-vontade, resultando em omissão e/ou ações ineficazes. Neste mesmo sentido na introdução no PNEDH se destaca este trecho:

“apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.” (PNEDH, 2007, p. 23)

Diante da situação caótica apresentada, nada mais premente e necessário que educar em Direitos Humanos, atividade indispensável para promoção da defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos. A dialética sobre os Direitos Humanos e a formação para a cidadania desde o início dos anos 80 ganhou espaço e relevância no Brasil, a partir de estudiosos do campo da educação, sociologia entre outras ciências humanas, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia. O ápice legislativo da promoção aos Direitos Humanos no Brasil foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição cidadã, devido a previsão de diversas garantias e direitos fundamentais à dignidade humana, inclusive, no tocante a educação, conforme preconiza o artigo 205, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, (...), visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988).

3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA EM DIREITOS HUMANOS

Antes mesmo em se falar em educação básica em Direitos Humanos, deve primeiro se questionar, todas as crianças e jovens, em idade escolar tem acesso à educação? A garantia de acesso à educação escolar é um dos direitos fundamentais à dignidade humana. O PNEDH quando faz referência à educação básica, um dos primeiros princípios que defende é a Universalização da Educação Básica, contudo não basta garantir o acesso, deve-se ainda ter como meta a qualidade e equidade, visando à democratização do ensino e conseqüentemente a da sociedade (BRASIL, 2007, p. 31).

Um dos maiores argumentos para Universalização da Educação Básica defende que antes de se trabalhar a questão de pensar na transmissão de uma educação de qualidade, deve-se pensar em criar meios de acesso à educação para todas as pessoas, pois em diversos lugares desse país continente há pessoas que se quer tem

acesso ao ensino escolar de forma regular. Segundo a organização “fora da escola não pode!”, instituição com a chancela da UNICEF, no Brasil 1.154.172 crianças de 4 a 5 anos não frequentam a escola; 439.578 crianças de 6 a 10 anos estão fora da escola; e na faixa etária de 11 a 14 anos são 526.727 crianças; já os jovens de 15 a 17 anos somam 1.725.232; esta organização após as pesquisas realizadas chegou à conclusão que os fatores preponderantes a essa realidade numérica se dão pelo peso histórico familiar; pelas desigualdades sociais, raciais e de etnias; e ainda, apenas 18% das escolas públicas de educação básica tinham condições de acessibilidade para receber alunos com deficiência em 2010.

O argumento utilizado é extremamente válido, contudo, em um país com características e números continentais, a luta deve ser em diversas frentes de trabalho, não se pode focar em apenas um lado do problema, com certeza deve se garantir o acesso a todos, contudo, aqueles que já possuem acesso ao ensino, deve lhes ser proporcionados uma educação de qualidade, esclarecedora e libertadora, pois quando estes estiverem empoderados, serão os primeiros a defender o acesso aos demais que não tiveram a mesma oportunidade, somente uma educação voltada para os Direitos Humanos tem o poder de humanizar, nessa tônica a Professora Adelaide A. Dias aduz:

As novas gerações necessitam ser educadas em e para Direitos Humanos como uma das mais eficazes medidas estruturantes de combate e erradicação a todas as formas de intolerância, de desrespeito, de discriminação contra as pessoas e de violação à condição de dignidade humana. (DIAS in: Direitos Humanos na Educação Superior, 2010, p.17)

O PNEDH orientado por pedagogias Interculturais críticas são mais eficazes para se alcançar um processo formativo que pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica exercida pela dialética que com criatividade, desencadeia o debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. Todavia, o próprio PNEDH alerta:

Para que esse processo ocorra e a escola possa contribuir para a educação em Direitos Humanos, é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar (BRASIL, 2007, p. 31)

Todo projeto para ser bem sucedido deve ter regras, verdades fundantes, as quais irão balizar os procedimentos iniciais, o desenvolvimento e norteando as finalidades a serem alcançadas, e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos não é diferente, para educação básica fez a previsão dos seguintes princípios:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de Direitos Humanos em todos os espaços sociais;
- b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de Direitos Humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem

adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em Direitos Humanos;

c) a educação em Direitos Humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;

d) a educação em Direitos Humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;

e) a educação em Direitos Humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em Direitos Humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

Na busca de se alcançar o objetivo macrossocial de revolucionar (transformar) sociedade via educação com ênfase nos Direitos Humanos, tendo como orientadoras desse movimento pedagogias Interculturais críticas, balizada nos princípios do PNEDH, é de suma importância o engajamento de toda sociedade, seja dos atores internos da educação escolar, bem como dos atores externos da educação, cada grupo atuando de forma independente, porém com o mesmo objetivo.

3.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH) NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Não há como falar em educação escolar, ensino e aprendizagem sem as personagens centrais deste ato, o professor e o aluno. Um educador humanista, revolucionário, (...) Sua ação, identificando-se, desde logo, com a dos educandos, deve orientar-se no sentido da humanização de ambos. (FREIRE, 2004, p. 35)

A oferta de uma educação de qualidade voltada para humanização do educando, como consequência, a humanização de toda sociedade, faz com que, obrigatoriamente, os profissionais da educação tenham a necessidade de ser qualificados, sejam pela formação inicial ou pela complementar, através de cursos de especialização, concomitantemente a participação de simpósios, congressos, palestras, oficinas e outros, pois não há como conceber a formação do educando por profissionais que não conhece, não entendem, não compreende ou pior que não acreditam nos objetivos que devem ser alcançados. No estudo intitulado “Educação em Direitos Humanos e formação de educadores” as professoras Vera Candau e Susana Sacavino vão além e dizem:

Partimos da afirmação da necessidade de “desnaturalizar” a posição que supõe que basta a transmissão de conhecimentos sobre Direitos Humanos que necessariamente a educação em Direitos Humanos está presente. Defendemos a tese de que não é possível dissociar a questão das estratégias metodológicas para

a educação em Direitos Humanos de educadores de uma visão político – filosófica, de uma concepção dos Direitos Humanos e do sentido de se educar em Direitos Humanos numa determinada sociedade em um momento histórico concreto. (CANDAU E SACAVINO, 2013, p. 63)

Tanto na formação do educando quanto a do educador deve prevalecer à mesma metodologia e principalmente a mesma pedagogia, que neste caso segue uma construção lógica material-histórico-dialética a partir de situações reais da vida em sociedade, ou seja, uma Totalidade-Histórica, sendo desenvolvida pela práxis social e assim formando tanto professores como alunos seres mais críticos e consciente da sua função na sociedade a qual está inserido, essa pedagogia revolucionária e libertadora é a Intercultura crítica oriunda de locus de enunciação. Candau amplia esse entendimento:

As estratégias pedagógicas não são um fim em si mesmas. Estão sempre a serviço de finalidades e objetivos específicos que se pretende alcançar. Neste sentido, na perspectiva que assumimos, as estratégias metodológicas a serem utilizadas na educação em Direitos Humanos têm de estar em coerência com a concepção que apresentamos, uma visão contextualizada e histórico-crítica do papel dos Direitos Humanos na nossa sociedade e do sentido da educação neste âmbito: formar sujeitos de direito, empoderar os grupos socialmente vulneráveis e excluídos e resgatar a memória histórica da luta pelos Direitos Humanos na nossa sociedade. (CANDAU, 2013, p. 63).

Na libertação pela EDH o educador deve intentar proporcionar ao educando a aquisição da capacidade e o direito de agir conforme sua própria vontade, não prejudicando a ninguém, não dependendo diretamente de ninguém, de estar livre para ter de “ideias e ideais”, de respeitar e ter seus direitos fundamentais respeitados. (liberdade ativa e passiva ou positiva e negativa)

4 | EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH) A PARTIR DA INTERCULTURALIDADE CRÍTICA

O desenvolvimento da educação da sociedade, necessariamente, deve ser fundamentado na EDH, afinal, esta tem um impacto transformador que liberta as pessoas, as comunidades, os grupos, a sociedade, pois tem como proposta formar sujeitos empoderados de seus direitos, pelo o exercício da desconstrução, identificação e o aumento da autoestima (autovalorização), na constante busca da consciência de si mesmo e culminando na consciência social, do estar contido do todo e no todo estar contido.

Quando se observa a evolução histórica da humanidade se chega à conclusão que o ser humano, devido suas necessidades, sempre buscou a qualidade de vida, o bem-estar, o Bem-Viver. Basta pensar na pré-história e imaginar quais as necessidades que foram supridas quando fizeram o fogo, quando resolveram plantar o alimento

vegetal, quando fizeram a roda e assim por diante.

Não é diferente quanto à questão dos Direitos Humanos, desde outrora, o homem em face das relações e convivência, em diferentes momentos ou estava exigindo o respeito a esses direitos ou usurpando os direitos dos outros. A forma pela qual acontecia, o *modus operandi*, era pela imposição de força, o tempo passou, mas ainda há a usurpação de direitos fundamentais à dignidade humana ou necessidade de se exigir o respeito a esses direitos, seja através de Leis, Políticas Públicas Reparadoras (Inclusivas), Ações Afirmativas ou quando estas são infringidas, pela via judicial, pela força cogente do Estado-Juiz. Entretanto, há a esperança que em breve os Direitos Fundamentais Humanos serão respeitados e concedidos sem a necessidade de intervenção estatal ou por qualquer tipo de força ou mediação, porém, isso somente ocorrerá pela via da educação, somente esta tem a capacidade de incutir nas pessoas a consciência social, onde o ser humano age com altruísmo, alteridade, solidariedade e respeito ao direito alheio.

Segundo Paulo Freire (2004), o Ser Humano se encontra num contínuo processo de humanização (antologia do ser), quando alcança a humanização encontra a sua verdadeira libertação. Para se alcançar essa libertação é necessário se educar, para sair de um estado de consciência ingênua e passar a ser um ser mais crítico, isso se dá durante uma evolução histórica (começo, meio e fim) onde o educando, vem com sua bagagem empírica, adquirida no convívio social e familiar, entrando em contato com a metodologia escolar, ou seja pela práxis (ação e reflexão), para adquirir o conhecimento, refletir e os praticar, alcançando a humanização e conseqüentemente a libertação. A busca do “Ser Mais” é uma proposta de revolução, só que esta, começa de dentro para fora, na consciência de si mesmo, pela apropriação dos conhecimentos humanizadores, exteriorizando-os como consciência social.

Diante do exposto, A proposta trazida por este estudo visa dialogar com o EDH a proposta epistêmica da Interculturalidade Crítica (WALSH, 2009b, 2013 e 2017; CANDAU, 2013). Discutir sobre estratégias pedagógicas e didáticas utilizadas na educação intercultural, devido a origem multicultural da sociedade brasileira. A forma de abordar as questões que permeiam a interculturalidade, dialoga com as propostas e metas contidas no PNEDH, principalmente, no que tange a valorização das diferenças sociais e culturais nas relações intersubjetivas, bem como, realizam práticas pedagógicas que dão ênfase a dignidade, a liberdade e a vida em toda sua expressão.

A interculturalidade, na forma que é entendida pelos autores que são apoio epistêmico para esta pesquisa é crítica, pois busca analisar e explicar a sociedade contemporânea a partir da Totalidade-histórica. Para o professor Jessé Souza, “muita gente inteligente, inclusive especialistas, não percebe a importância da noção de totalidade para a eficácia de uma explicação” (SOUZA, 2017, p. 37), e ainda:

Assim, para criticar o Brasil de hoje e compreender o que está em jogo na política

e na manipulação da política como forma de dominação econômica e simbólica, é necessário reconstruir uma totalidade alternativa que desconstrua o culturalismo racista conservador e reconstrua a sociedade brasileira em um sentido novo e crítico (Idem).

A proposta de Souza (ibidem) pode ser denominada Interculturalidade Crítica, que para Walsh (2009b) é uma meta a ser atingida, é uma prática cultural a ser buscada por aqueles que desejam a transformação da sociedade contemporânea brasileira, que teve como gênese a colonização europeia e que perdura a subjugação e dominação até o presente, via colonialidade do poder nos diversos campos da sociedade, inclusive no campo do saber, via educação institucional.

4.1 Plano nacional de educação em direitos humanos orientado por pedagogias interculturais

A transformação social e consciente da atual realidade necessita compreensão via a análise de possibilidades existentes, a elaboração de planos e estratégias de luta para a construção de uma sociedade idealizada, entretanto, é pela efetividade do PNEDH de forma organizada, geral e consistente, instaurando nos diversos rincões desse país, grupos voltados para prática cultural dos Direitos Humanos, que tenha como planejamento central uma política educacional de Estado e não as de governo, pois o objetivo em longo prazo é produto agregado da educação libertadora.

A educação é mediadora entre a prática pedagógica e a prática social, objetivando a democratização do saber. “uma das tarefas primordiais do processo educativo em geral e da escola em particular é a difusão de conteúdos, vivos e atualizados” (SAVIANI, 2012, p.65).

A educação é o meio pelo qual são transmitidos às pessoas os conhecimentos e as habilidades necessárias para que tenham condições de exercer atividades da vida social e profissional, através do processo de ensino e aprendizagem são construídos os conhecimentos, comportamentos e as ações necessárias para que as mesmas tenham condições de lutar pela sua liberdade, a educação com ênfase nos Direitos Humanos e pela metodologia da práxis social e cultural cria possibilidades de formar verdadeiros cidadãos, “é práxis, que implica na ação e na reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo (FREIRE, 2004, p.21). Tal educação, necessariamente, deve ser orientada por pedagogias interculturais.

Nesta pesquisa a pedagogia intercultural é apontada como a mediadora do processo de ensino e aprendizagem, tendo como referência Catherine Walsh (2009b), que denomina Interculturalidade Crítica, pois do seu ponto de vista, tendo como apoio teórico o filósofo peruano Fidel Tubino, há dois tipos de interculturalidade, a crítica e a funcional, esta última reúne diversas características da primeira, porém o ponto de intersecção está em que a funcional não se opõe ao poder hegemônico,

pois não dialoga sobre as causas da assimetria, da desigualdade social e cultural, tão pouco questiona as regras impostas, sendo assim, compatível aos interesses do modelo político neoliberal (idem, p. 2). Já a interculturalidade crítica para Walsh, é uma ferramenta dentro de um processo ou projeto que se constrói a partir das pessoas, como um clamor da subalternidade, desta forma se contrapõe à funcional, que é determinada. Apoiar a interculturalidade crítica requer a transformação das estruturas, instituições e relações sociais, e de fornecer condições de estar, ser, pensar, conhecer, aprender, sentir e viver diferente (ibidem, p. 4).

A interculturalidade entendida criticamente ainda não existe, é algo por construir. Por isso, se entende como uma estratégia, ação e processo permanente de relação e negociação entre, em condições de respeito, legitimidade, simetria, equidade e igualdade. Mas ainda mais importante é seu entendimento, construção e posicionamento como projeto político, social, ético e epistêmico -saberes e conhecimentos-, que afirma a necessidade de mudança não só nas relações, mas também nas estruturas, condições e dispositivos de poder que mantêm a desigualdade, inferiorização, racialização e discriminação (Idem, ibidem). tradução do autor

A abordagem intercultural visa proporcionar o reconhecimento da diversidade étnico-cultural que existe na sociedade e o entendimento desta como parte do processo de construção democrática, objetiva implementar uma situação de unidade na diversidade. Para isto, expõe que além de existir uma diversidade cultural que se inter-relaciona em um mesmo ambiente, como também evidencia as relações complexas de conflito, discriminação e subordinação, que tem origem na falta ou no desconhecimento da identidade étnica e cultural, materializadas na sociedade através das diferenças socioeconômicas e nas relações de poder.

A inserção desta abordagem na educação de forma pedagógica, propicia uma educação mais humanizada, pois desenvolve uma criticidade em relação ao outro/a na posição dele/a, isto é, desenvolve a alteridade, coadunando a proposta de educação em e para Direitos Humanos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em fim, após a análise sistemática das diversas obras atinentes a educação e os Direitos Humanos sob a visão de diversos autores, acrescido de análise de dados estatísticos e das pesquisas qualitativas realizadas por organizações e entidades voltadas a defesa e a prática de políticas dos Direitos Humanos, bem como, às ações afirmativas em prol das “minorias”, das classes oprimidas, conclui-se que uma das indicações para contrapor os diversos tipos de violações aos direitos fundamentais humanos apontados neste estudo, é a educação, sendo que uma educação libertária/transformadora, para revisar e instigar a sociedade a se libertar da ignorância e do julgo do opressor, é a educação em e para os Direitos Humanos.

Nesse intento, necessário se faz uma educação voltada para o exercício da cidadania, norteadas por pedagogias Interculturais críticas, onde o educando orientado pelo professor, construa seu conhecimento pela dialética e práxis sociocultural dos seus direitos e deveres, respeitando o direito alheio e fazendo respeitar seus direitos, transformando-se num futuro cidadão do futuro. Essa solução já está prevista, basta começar a pô-la em prática, seguindo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que dentre outras iniciativas e objetivos preparatórios visa construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2007.

_____. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**. aprovado pelo **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 39ª Ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2004.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. 42. ed. rev. Campinas, Autores Associados, 2012.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Leya, 2017.

WALSH, Catherine (Ed.). **Pedagogías Decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re) vivir**. Tomo I. Quito, Equador: Ediciones Abya-Yala, 2013.

_____. **Pedagogías Decoloniales. Práticas Insurgentes de resistir, (re) existir e (re) vivir. Tomo II**. Serie Pensamiento Decolonial. Editora Abya-Yala. Equador, 2017.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

Anistia Internacional. **Informe 2016/17 - Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Grafitto Gráfica e Editora. Rio de Janeiro, RJ. 2017. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/>> Acesso em 01Ago.2017

_____. **Informe 2017/18 - Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Grafitto Gráfica e Editora. Rio de Janeiro, RJ. 2018. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>> Acesso em 01Nov.2019

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jul. 2017.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em 01Nov. 2019

CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana. **Educação em direitos humanos e formação de educadores**. Educação. v.36, n.1. Porto Alegre, RS. Jan./abr. 2013. p. 59-66. <revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/download/12319/8741> acesso: 14abr.17

Fora da escola não pode! <<http://www.foradaescolanaopode.org.br/desafios/acesso>> acesso em 16abr.17 e 07ago. 17

WALSH, Catherine E. **Interculturalidad, estado, sociedad: luchas (de) coloniales de nuestra época**. Universidad Andina Simón Bolívar, 2009a. Disponível em <<http://clar.org/assets/interculturalidadestadosociedad.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2018.

_____. **Interculturalidad crítica y educación intercultural**. Construyendo interculturalidad crítica, La Paz, 2009b. Disponível em: <<http://aulaintercultural.org/2010/12/14/interculturalidad-critica-y-educacion-intercultural>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**
Editora

2 0 2 0